

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA

PARECER

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90020/2024, do tipo menor preço, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a subestação de energia elétrica e os grupos geradores da PGJ-TO e do anexo I.
- 2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0338371), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
- 3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 4. Importante consignar que o exame ora realizado abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.
- 5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 6. O edital do certame (0339140) foi divulgado no PNCP a partir de 05/08/2024 (0339452); no sítio eletrônico do MPTO (0339227); na edição do Jornal Daqui de 03/08/2024 (0339447); e no DOMP-TO n. 1974, de 02/08/2024 (0339445), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário** Oficial da União, **do Estado,** do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 7. Tendo em vista a data de abertura da licitação em 18/08/2024, após 11 dias úteis da divulgação do edital, foi observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme determina o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
 - I para aquisição de bens:
 - a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)
- 8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 6.1 do edital:
 - 6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

IV - DO JULGAMENTO E DOS LANCES

- 9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão menor preço e maior desconto:
 - XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto:
- 10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:
 - 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**, em consonância com o art. 6°, XLI da Lei 14.133/2021 por meio do procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços**, **previsto no art. 6°, XVL da mesma Lei.** (grifos originais)
- 11. Encerrada a fase de lances, foram convocadas para envio dos documentos de habilitação, consecutivamente, as empresas SM Construção e Engenharia Ltda.; Melquior SR Comércio e Serviço Ltda.; Otto Serviços Elétricos Ltda.; Moura Comércio de Materiais Elétricos Ltda.; e Ensercon Ltda.

V - DA HABILITAÇÃO

- 12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:
 - Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 - I jurídica;
 - II técnica;
 - III fiscal, social e trabalhista;
 - IV econômico-financeira. (grifo nosso)
- 13. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista, de acordo com o item 10:
 - 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3. Cédula de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

- 10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;
- 10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- 10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14. Considerando que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, mas há incertezas quanto ao quantitativo e momento de uso do mesmo por parte da PGJ-TO; o contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade ao procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, segundo o rito procedimental comum da Lei 14.133/2021.
- 10.14.1. A fim de obter redução de custo de gestão de vários instrumentos contratuais, conforme art 40, inciso I do §3°, Lei 14.133/2021, como também em razão da justificativa apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço por item para selecão do prestador de servicos do presente Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.15. Qualificação econômico-financeira
- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral ILG, Solvência Geral ISG e Liquidez Corrente ILC superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem 9.9.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- e) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima , quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação , na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

labilitação Técnica

- 10.16. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos relativos à qualificação técnica atualizados:
- 10.16.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- 10.16.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em subestação de energia elétrica, acima de 50KVA, grupo gerador acima de 60KVA e uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA);
- 10.16.3. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:
- a) Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração;
- b) Diretor: através do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;
- c) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho DRT;
- d) Responsável técnico cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA onde consta o registro do profissional como responsável técnico.
- 10.16.4. O profissional apresentado em exigência ao subitem 12.6.2. deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.
- 10.16.5. A APRESENTAÇÃO DA LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO (vide lista no Anexo III). Na lista deverá constar: marca, modelo e quantidade de cada equipamento, a conferência dos equipamentos será realizada após a assinatura do contrato, tendo a contratada 3 (três) dias úteis para a apresentação, sob pena de não o fizer, sofrer as sanções cominadas no edital.
- 14. As empresas SM Construção e Engenharia Ltda.; Melquior SR Comércio e Serviço Ltda.; Otto Serviços Elétricos Ltda.; e Moura Comércio de Materiais Elétricos Ltda. foram inabilitadas, de acordo com os motivos delineados no Termo de Julgamento do evento 0346831:

Fornecedor **SM CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 33.526.389/0001-62 foi **inabilitado**. Motivo: Não atendeu o item 10.15, "b", uma vez que apresentou o balanço patrimonial do último exercício social (2023) sem registro na Junta Comercial; Descumpriu o item 10.16.2 já que não apresentou a CAT e/ou ART em relação a medição de grandezas elétricas e analisadores de energia elétrica.

Fornecedor **MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ 29.562.747/0001-15 foi **inabilitado**. Motivo: Descumpriu o item 10.16.2 já que não apresentou a CAT e/ou ART para comprovar serviço de execução com equipamento para medição de grandezas elétricas, analisadores de energia elétrica e temperatura.

Fornecedor **OTTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**, CNPJ 35.149.441/0001-34 foi **inabilitado**. Motivo: Descumpriu o item 10.16.2 já que não apresentou a CAT e/ou ART para comprovar serviço de execução com equipamento para medição de grandezas elétricas, analisadores de energia elétrica e temperatura. Ainda, verificou-se a não comprovação de manutenção em subestação de energia elétrica acima de 500KVA.

Fornecedor MOURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 54.729.118/0001-84 foi inabilitado. Motivo: ART e CAT não constam registrados no CREA. Atestados Capacidade Técnica e Contrato de Execução tem atividades divergentes da licitada. Não comprovou serviço execução de manutenção de gerador acima de 60 e de 500KVA, e de medição de grandezas elétricas, analisadores de energia elétrica e TERMOGRAFIA. (grifo nosso)

15. A licitante Ensercon Ltda., por sua vez, apresentou a documentação exigida (0346366, 0346377, 0346827) - balanço do último exercício financeiro registrado na junta comercial do Estado, com os índices ILG, ISG e ILC maiores que 1; certidão negativa de falência vigente; certidões fiscais, trabalhista e previdenciária válidas; atestados e demais documentos de capacidade técnica -, resultando habilitada, conforme consignado no Termo de Julgamento:

Fornecedor ENSERCON LIMITADA, CNPJ 01.547.144/0001-25 foi habilitado. (grifo nosso)

16. Destaca-se, oportunamente, que a qualificação técnica foi examinada por Engenheiro Eletricista, da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, e considerada "em conformidade" com o instrumento convocatório (0346382):

CONCLUSÃO

A habilitação técnica para o pregão eletrônico (PE 90020/2024) da empresa **ENSERCON LIMITADA, CNPJ 01.547.144/0001-25 está em conformidade** com que foi estabelecido em edital. (grifos originais)

VI - DOS RECURSOS

17. Concluída a fase de julgamento, a empresa SM Construção e Engenharia Ltda. manifestou interesse em recorrer, apresentando, no prazo legal, as razões do seu recurso (0347244), seguida das contrarrazões da licitante habilitada (0349213) e decisão da pregoeira pelo indeferimento do pedido (0349653):

Não obstante o Balanço Patrimonial de 2023 apresentado pela ora Recorrente estar assinado e, conforme narra a empresa, em processo de registro na Junta Comercial, tal fato é insuficiente para atender o Edital, o qual é bem claro ao exigir a anotação do balanço patrimonial na Junta Comercial do seu Estado sede. Logo, claro está, que a empresa não cumpriu o estabelecido no Edital, devendo ser inabilitada para tanto.

(...)

Todavia, após verificar as argumentações do recurso, a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia ratificou pela inabilitação da empresa SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, já que não comprovou execução de serviço de manutenção com uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas, ou seja, analisadores de energia elétrica, serviço esse de maior relevância previsto no Termo de Referência.

...)

Como se vê, a ora Recorrente não logrou êxito em sustentar a alegação de atendimento ao instrumento convocatório. Logo, a **irresignação** da empresa SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA **não merece prosperar**, e a decisão de **inabilitação deve ser mantida**, visto estar motivada e amparada pelas exigências do Edital.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, por entender que a condução do Pregão Eletrônico n. 90020/2024 está devidamente amparada nas leis pertinentes à matéria, no Edital e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, mantendo a decisão de inabilitação da ora Recorrente, bem como mantendo inalterados os atos já praticados. (sublinhamos)

- 18. Em observância ao art. 165, I, 'c', § 2º, da Lei n. 14.133/2021, o recurso foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, que, acolhendo os fundamentos da pregoeira, negou-lhe provimento (0350069):
 - 9. Desta forma, conheço do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade; no mérito, adoto os fundamentos da deliberação da pregoeira como razão de decidir e **NEGO-LHE** provimento. (grifo original)

VII - CONCLUSÃO

19. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90020/2024, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a subestação de energia elétrica e os grupos geradores da PGJ-TO e do anexo I:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20. É o parecer

VIII - ENCAMINHAMENTO

21. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 23/09/2024, às 16:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0352177 e o código CRC 07CF3FF8.

19.30.1503.0000273/2024-89

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600